

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS
COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÊNTES AUTORIDADES
LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
SOLMARIOR BRASIL NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES**

Alicerçado no Art. 111 e 121 do Regimento Interno.



I – DA JUSTIFICATIVA

O projeto INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL, foi fundado com o propósito da disseminação da cultura e defesa dos direitos sociais, direcionado principalmente às crianças carentes, promovendo treinos com o intuito de retirar essas crianças da rua.

O Instituto é uma associação sem fins lucrativos e suas atividades em prol da sociedade linharenses encontram-se previstas em seu estatuto social (*vide em anexo*).

Nesse contexto, o reconhecimento da utilidade pública trará a essa associação uma capacidade de ampliar e até mesmo fornecer mais serviços à sociedade linharenses, sendo de suma importância o reconhecimento dos trabalhos realizados pelo INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL, o que justifica o reconhecimento de sua utilidade pública para o Município.

III – DO PROJETO

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL no município de Linhares-ES.

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO SOLMARIOR BRASIL, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Linhares-ES.

Art. 2º - O reconhecimento de Utilidade Pública se dá em virtude das relevantes atividades desenvolvidas pelo instituto em prol da comunidade linharenses, especialmente no que se refere à promoção de eventos culturais, ensino de esportes e defesa dos direitos sociais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 30 de julho de 2024.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003200360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 01/08/2024 12:07

Checksum: **944DEC09B52464A9586CDD4D6CCBF5A04268CC417FDF659909D740784037CA51**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003200360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.